C/2024/5164

19.8.2024

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11585 — EPR / UNIPER GROUP (TRADING ASSETS))

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2024/5164)

1. Em 8 de agosto de 2024, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas, contratos e ativos:

— EP Resources AG («EPR», Suíça), controlada pela Energetický a průmyslový holding, a.s. («EPH», Chéquia), que é controlada em última instância por Daniel Křetínský, que controla outras empresas económicas,

— o alvo inclui vários contratos e ativos da Uniper Global Commodities SE (Alemanha), controlada pela Uniper SE («Uniper», Alemanha), por exemplo, uma reserva de carvão, contratos de fornecimento de carvão e contratos de fretamento a tempo, que são utilizados para adquirir carvão e fornecê-lo principalmente às centrais elétricas a carvão da Uniper situadas na Alemanha, nos Países Baixos e no Reino Unido.

A EPR vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo da totalidade do alvo.

A concentração é efetuada mediante uma combinação de aquisição de ativos e meios contratuais.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— a EPR dedica-se ao comércio de produtos de base e ao transporte marítimo. O grupo EPH é um grupo verticalmente integrado do setor energético com diversas atividades, incluindo a extração de lenhite, a produção, a distribuição e o fornecimento de eletricidade e calor, bem como o transporte, a distribuição, o armazenamento e o fornecimento de gás,

— o alvo dedica-se à aquisição de carvão térmico, ao transporte de carvão e à constituição de reservas de carvão principalmente para abastecer as centrais elétricas a carvão da Uniper situadas na Alemanha, nos Países Baixos e no Reino Unido.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11585 — EPR / UNIPER GROUP (TRADING ASSETS)

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË